



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO N° 2065-2019 - Livro 09- Folhas nº 4387 a 4389

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, representado por sua Secretária Municipal de Gestão e Finanças, a Srta. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 27.093.050-4 e CPF nº 266.530.328-09 de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa **A3D COMERCIO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 16.561.822/0001-81, com contrato registrado na JUNTA COMERCIAL sob o n.º 132.552/19-0 em 14/03/2019, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 237, sala 05, bairro Jardim Castelo Branco, CEP 14090-495, na cidade de Ribeirão Preto/SP, telefone (16) 3325-6777, neste ato representada pela Sra. **ACLERI CRISTINA MIRANDA**, portadora do RG nº 25.299.813-3 SSP/SP e CPF/MF nº 784.364.941-72, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, contrato este que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

Em virtude do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2.019** do **CONTRATANTE**, levado a efeito através do **Processo Lic. N° 1039/2.019** de 11 de março de 2.019, visando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO (ANO/MODELO 2018/2019)**, conforme especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DO PRESENTE EDITAL**, fica o referido objeto, referente ao lote único, ADJUDICADO à **CONTRATADA** por decisão da Administração através do despacho de 28 de Março de 2019, publicado em 29 de Março de 2019; de conformidade com as demais especificações contidas no EDITAL.

- ESTE CONTRATO VINCULA-SE AO EDITAL DA LICITAÇÃO E A TODOS OS SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO (ANO/MODELO 2018/2019), conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DO PRESENTE EDITAL. (GARANTIA DE FÁBRICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA).

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
ÚNICO	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO (ANO/MODELO 2018/2019), COR BRANCO, ZERO QUILOMETRO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.3, COMBUSTÍVEL FLEX: ETANOL/GASOLINA, CÂMBIO DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS, SENDO 04 À FRENTE E 01 À RÉ, 04 (QUATRO) PORTAS, SENDO 02 (DUAS) DE ABRIR (UMA PARA O MOTORISTA E OUTRA PARA O PASSAGEIRO) E 02 (DUAS) NA PARTE DE TRÁS COM FECHAMENTO EM CHAVE, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, CARGA MÍNIMA DE 600KGS., CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DO BAÚ DE 3.000 LTS. E COM TODOS OS ACESSÓRIOS QUE ATENDEM AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, PRINCIPALMENTE QUANTO A SEGURANÇA.	R\$ 62.000,00

01.01. Prazo de Entrega: Após a emissão da ordem de compra/nota de empenho, o veículo deverá ser entregue pela vencedora no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, no Almoxarifado Central da Prefeitura, sito à Rua Renato Ópice, 154 - Bairro Santa Angelina – Fone: (16) 3331-1903 ou 3331-1875.

01.02. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados na cidade de Araraquara, independentemente da localização física do posto de atendimento ao cliente;

01.03. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

01.03.01. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

01.03.02. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

01.03.03. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações e funcionamento contratados, mediante Termo de Recebimento ou Recibo, firmado pelo servidor Sr. Eduardo Henrique Marin, Gerente da Agricultura Familiar da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

01.03.04. Durante o período de garantia, se forem constatados defeitos no Motor, Câmbio, parte elétrica, bem como em qualquer outro componente essencial para perfeito funcionamento do produto adquirido, deverão ser reparados no prazo máximo de 15 (quinze) dias ocorridos.

01.04. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

01.05. Recebido o objeto licitado, acompanhado da nota fiscal/fatura, e atestado pelo setor requisitante, o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

01.06. Os preços CONTRATADOS serão fixos e irrevogáveis.

01.07. Garantia: A licitante vencedora deverá fornecer a garantia do produto pelo período mínimo de 12 (DOZE) meses, sem limite quilométrico, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

02.01. O valor do presente contrato importa em **R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**.

02.02. A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses; prazo igual ao da garantia dos produtos negociados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os futuros fornecimentos correrão à conta de dotação orçamentária de recursos de:

TESOURO – RECURSO PRÓPRIO, codificados sob o número:
1458 – 14.04.4.4.90.52.20.605.0058.2.283.01.1000243.

CLÁUSULA QUARTA - Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

05.01. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

05.02. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

06.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins, nos casos previstos na Lei. 8.666/93, em especial o previsto no artigo 77.

06.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

06.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

06.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

06.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

06.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

06.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

06.08. A rescisão contratual, por culpa da contratada, poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

06.09. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Orgânica do Município de Araraquara e no decreto Municipal nº 8.257/05, considerados integrantes do Contrato o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 02 de Abril de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
JULIANA PICOLI AGATTE

A3D COMERCIO EIRELI
ACLERI CRISTINA MIRANDA

TESTEMUNHAS:

1) - _____
DJALMA GOMES
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) _____
ARIANE SOARES DE SOUZA
Rg nº. 41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF nº. 362.511.588-32